



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

Pelo presente instrumento, de um lado, a CENTRAIS VOIP LTDA, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ sob nº 11.199.079/0001-48, com sede na Rua Dr. José Afonso de Melo, 118, sala 509, Edf. Harmony Trade Center, Jatiúca, Maceió – AL, CEP: 57036-510, neste ato, por seus representantes, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado, o **CONTRATANTE**, conforme identificado no Anexo I do Termo de Adesão, celebram entre si e de comum acordo, o presente Instrumento, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) **CONTRATANTE**: Pessoa física ou jurídica que, por si ou seus representantes legais, tenha contratado o SERVIÇO prestado pela **CONTRATADA**, tornando-se, assim, titular de direitos e sendo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.
- b) **PROPOSTA COMERCIAL**: É o documento proposto pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** indicando preço, prazos, serviço e outros detalhes pertinentes. Salvo se disposto contrário na PROPOSTA COMERCIAL, esta terá prazo de validade de 30 (trinta) dias corridos contados da data de sua emissão, para os casos de Instituições Privadas e de 90 (noventa) dias para as Instituições Públicas.
- c) **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRATANTE**: Serviço disponibilizado pela **CONTRATADA** para atendimento do **CONTRATANTE**, por meio de atendimento pessoal nas lojas e credenciadas, por meio do site www.centraisvoip.com.br ou por meio dos telefones (82) 3512-0000 e 0800 082 0215.
- d) **SERVIÇO**: É o conjunto de atividades que, de forma direta ou indireta, possibilita a oferta de telecomunicação, conforme indicado na PROPOSTA COMERCIAL e nos Anexos a este Contrato.
- e) **SOLUÇÃO**: É o conjunto de SERVIÇOS descritos na PROPOSTA COMERCIAL e Anexos a este Contrato.
- f) **CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO**: É o documento vinculado a este Contrato, conforme indicado na PROPOSTA COMERCIAL e TERMO DE ADESÃO, que descreve detalhadamente o SERVIÇO contratado pelo **CONTRATANTE**.
- g) **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC**: corresponde ao nome técnico do serviço de telecomunicação realizado através da transmissão de voz e de outros sinais destinados à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

1.2. Em caso de divergência entre os termos e condições mencionados neste Contrato, prevalecerá o disposto na PROPOSTA COMERCIAL e Anexos deste Contrato.

1.2.1. Em caso de divergência entre os documentos que compõem uma SOLUÇÃO, prevalecerá o específico sobre o genérico. Para todos os fins de direito, este documento é parte integrante da Proposta Comercial e Termo de Adesão, produzidos pela CENTRAIS VOIP em favor do CONTRATANTE, estando, ainda, disponível para livre consulta no site www.centraisvoip.com.br/contratos e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Como condição para a prestação do SERVIÇO, o **CONTRATANTE** deverá atender aos requisitos técnicos eventualmente explicitados na PROPOSTA COMERCIAL e Anexos a este Contrato.

2.1.1. Salvo disposição em contrário, será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o provimento dos requisitos técnicos, arcando com os riscos e custos a ele inerentes.

2.1.2. Quando o **CONTRATANTE** utilizar equipamento próprio, ou contratado de terceiros que não diretamente da **CONTRATADA**, será ele o único responsável pelos custos e necessárias manutenções preventivas e/ou corretivas, bem como as consequências que estes equipamentos causarem direta ou indiretamente aos SERVIÇOS.

2.1.3. Além do disposto no item 2.1., considera-se como condição para a prestação do SERVIÇO a realização de testes da conexão da rede de telecomunicações.

2.2. O SERVIÇO será prestado pela **CONTRATADA** ou por terceiros, conforme convencionado com o **CONTRATANTE**, ficando desde já estabelecido que a prestação do SERVIÇO terá início quando de sua instalação e/ou disponibilização no local de prestação indicado no Anexo I do Termo de Adesão.



E-mail: contato@voipforall.com.br

Telefone: 82 3512-0000

Endereço: Rua José Afonso de Melo, 118 Sala 509 - Harmony Trade Center, Jatiúca – 57036-510 - Maceió/AL

82 - LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. de Paz, 1584 - St. 75 - Empresarial Terra Sulphúrea - CEP 57020-440





2.2.1. O prazo de instalação será aquele indicado no referido Anexo I do Termo de Adesão.

2.3. Para os SERVIÇOS que se utilizarem, direta ou indiretamente, dos benefícios da Internet, fica desde já registrado que independentemente da ação ou vontade da **CONTRATADA**, fatores externos podem influenciar diretamente na qualidade e/ou velocidade dos SERVIÇOS.

2.3.1. Por características intrínsecas à Internet, não há garantias quanto à origem de dados for originada em rede de terceiros.

2.4. O **CONTRATANTE** tem ciência e concordância que o SERVIÇO poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas e, por outros fatores fora do controle da **CONTRATADA**. Interrupções do SERVIÇO, causadas por eventos de força maior ou caso fortuito, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato.

2.5. Caso o **CONTRATANTE** se recuse a receber o SERVIÇO e/ou SOLUÇÃO, após o aceite da PROPOSTA COMERCIAL, o **CONTRATANTE** deverá reembolsar todos os custos e/ou investimentos que eventualmente a **CONTRATADA** tenham realizado, ou pagar uma multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre a média das 12 (doze) primeiras mensalidades, o que for maior e a critério da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PAGAMENTO, RESPECTIVAS SANÇÕES E CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

3.1. A **CONTRATADA** notificarão o **CONTRATANTE** acerca da ativação do(s) Serviço(s) por meio eletrônico (e-mail) ou presencial com a assinatura do **CONTRATANTE** na ordem de serviço. A notificação realizada por e-mail, será encaminhada para a pessoa indicada na PROPOSTA COMERCIAL e/ou no Anexo do Termo de Adesão. Transcorridos 5 (cinco) dias do recebimento da referida notificação, sem manifestação do **CONTRATANTE**, a instalação do(s) serviço(s) será considerada aceita pelo **CONTRATANTE** e ensejará, a partir da data do envio da notificação, o início da prestação do serviço de cobrança do(s) serviço(s) prestado(s).

3.1.1 Caso o **CONTRATANTE** se manifeste no prazo mencionado acima, a **CONTRATADA** deverão avaliar o pleito formulado, e se for o caso, sanar a anomalia do serviço no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**, ensejando, após tal procedimento, o envio de um novo e-mail ao **CONTRATANTE**, na forma do item 3.1.

3.1.2 Caso A **CONTRATADA** constatem que o serviço não apresente qualquer defeito, ou ainda, que tais defeitos sejam comprovadamente originados de qualquer ação culposa ou dolosa do **CONTRATANTE**, seus prepostos e/ou seus Contratantes finais ou que o atraso na ativação resulte de pendências não sanadas na infraestrutura do **CONTRATANTE** ou de seu prestador de serviço, a data de entrega e ativação mencionada no item 3.1. será mantida e utilizada para fins deste Contrato, especialmente no que se refere à cobrança e contagem do prazo dos referidos serviços.

3.2 Após a aceitação do SERVIÇO ou notificação nos termos do item 3.1., A **CONTRATADA** emitirão a fatura para cobrança dos encargos de instalação, que deverá ser paga juntamente com a fatura de cobrança correspondente ao primeiro mês de prestação do(s) Serviço(s), que será calculada pro rata die, considerando-se para tanto o mês comercial como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

3.3. Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, os valores constantes nas Notas Fiscais Fatura de Prestação de Serviços apresentadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

3.4. O não pagamento da NFPS na data de seu vencimento sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de atualização pelo IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas, bem como, 1% (um por cento) de juros de mora, calculado pro rata die e, ainda:(i) possibilidade de suspensão parcial da prestação do serviço, transcorridos 22 (vinte e dois) dias de vencimento da nota fiscal de prestação de serviço; e (H) possibilidade de suspensão total da prestação do serviço, transcorridos 30(trinta) dias do bloqueio parcial, (iii) possibilidade de rescisão contratual, após 30 (trinta) dias do bloqueio total da prestação de serviços.

3.4.1. No caso de inadimplência do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá enviar os dados cadastrais do **CONTRATANTE** para inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, incluindo, mas não se limitando ao SERASA, SPC E TABELIONATO DE PROTESTO.

3.5. O **CONTRATANTE** poderá contestar os débitos contra si lançados e que julgar impropriedades junto a qualquer centro de atendimento da **CONTRATADA**, que deverá emitir uma nova nota fiscal de fatura com o valor incontroverso. Após a apuração da contestação apresentada, a **CONTRATADA** lançará os débitos comprovadamente procedentes na(s) próxima(s) nota(s) fiscal(is) eventualmente fatura para o **CONTRATANTE**, sobre a qual o **CONTRATANTE** não poderá apresentar nova contestação.



E-mail: contato@voipforall.com.br
 Telephone: 82 3512-0000
 Endereço: Rua José Afonso de Melo, 118 Sala 509 -
 Harmony Trade Center, Jatiúca – 57036-510 - Maceió/AL

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
 Documentos e Passagens Judiciais de Maceió-AL
 Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra
 Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
 Suva 11/14/16





- 3.6. Inobstante o item anterior, o **CONTRATANTE** poderá optar por realizar o pagamento do valor incontroverso por meio de depósito bancário. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá informar previamente seus dados bancários ao **CONTRATANTE** por escrito, sendo que o valor incontroverso somente será considerado quitado após identificação do correto depósito pela **CONTRATADA**.
- 3.7. Caso a contestação seja considerada procedente pela **CONTRATADA**, e tendo sido o correspondente valor contestado já pago pelo **CONTRATANTE**, este fará jus a crédito nos termos da legislação vigente.
- 3.8. É permitido ao **CONTRATANTE** a transferência do Plano Alternativo de Serviço de sua opção, para outro Plano Alternativo ou para o Plano Básico, mediante solicitação por escrito à **CONTRATADA**.
- 3.9. A adesão do **CONTRATANTE** ao SERVIÇO não o desobriga a pagar eventuais serviços prestados por meio de outro Plano Alternativo ou Básico e ainda não faturados. Para tanto, será emitida Nota Fiscal de Prestação de Serviços e, em caso de inadimplência, o(s) serviço(s) objeto deste Contrato poderá ser bloqueado(s) ou cancelado(s) nas condições do plano anteriormente contratado.
- 3.10. As tarifas do SERVIÇO poderão ser reajustadas a cada 12 (doze) meses, conforme apuração do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
- 3.11. Em caso de utilização dos serviços ora contratados antes da data de ativação total, A **CONTRATADA** estarão autorizadas a faturar o SERVIÇO, na forma da regulamentação.

CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, além daqueles previstos na legislação:

- obter acesso e fruição do serviço de forma isonômica e dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação;
- receber por meio dos centros de atendimento da **CONTRATADA**, informações adequadas sobre as condições da prestação do SERVIÇO, bem como respostas às suas solicitações nos prazos estabelecidos na regulamentação;
- detalhamento da fatura nos termos e condições previstos na regulamentação do STFC;
- privacidade do documento de cobrança, a inviolabilidade de seus dados e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações ou de compartilhamento de dados necessários ao faturamento, bem como de divulgação de dados pessoais em meios de informações de código de acesso de Assinante, quando não houver restrição deste;
- a suspensão e restabelecimento do serviço e de comodidades ou utilidades nos termos da regulamentação;
- a não suspensão do serviço, salvo nos casos previstos na regulamentação e neste contrato;
- a portabilidade, substituição e interceptação do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;
- a reparação de danos comprovadamente causados pela **CONTRATADA** e de acordo com a regulamentação;
- ser notificado previamente sobre interrupções programadas e sobre suspensões da prestação dos serviços decorrentes de inadimplência, bem como da inscrição de seus dados em serviços de proteção ao crédito.

4.2. Constituem deveres do **CONTRATANTE**, além daqueles previstos na legislação:

- providenciar no local indicado para instalação do SERVIÇO, local adequado e infraestrutura necessárias à correta instalação e funcionamento dos equipamentos, conforme procedimentos e orientações repassadas pela **CONTRATADA**;
- somente conectar à rede externa da **CONTRATADA**, terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação;
- manter seus dados cadastrais atualizados perante a **CONTRATADA**;
- utilizar adequada e licitamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- efetuar o pagamento referente à prestação do SERVIÇO.

4.3. Constituem direitos e deveres da **CONTRATADA**, além daqueles previstos na legislação aplicável ao SERVIÇO:

- Observar todos os critérios técnicos e operacionais previstos nos documentos que integram este Contrato, conforme aplicável.
- Prover a infraestrutura técnica necessária para gerenciar local ou remotamente os SERVIÇOS adquiridos pelo **CONTRATANTE**.
- Garantir o suporte técnico ao SERVIÇO por meio do SAC, mantendo infraestrutura de técnicos especializados para prestação dos SERVIÇOS, conforme especificado.
- Ademais, A **CONTRATADA** utilizarão todos os meios comercialmente viáveis para atingir a velocidade **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, nos padrões de mercado, quando se tratar de serviços de Internet. Todavia, o **CONTRATANTE** tem ciência e concordância que tais velocidades podem variar dependendo do equipamento



E-mail: contato@voipforall.com.br
 Telefone: 82 3512-0000
 Endereço: Rua José Afonso de Melo, 118 Sala 509 -
 Harmony Trade Center, Jatiúca – 57036-510 - Maceió/AL

BELECYMARA ALVES CERQUEIRA
 Oficial de Notas e 1º Registrador de Títulos e
 Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
 Av. de Paz, 1084 - St. 15 - Empresarial Terra
 Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
 Substituta





(computador) por ele utilizado, tráfego de dados na INTERNET (se aplicável), além de outros fatores fora do controle da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA — DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DO CÓDIGO DE ACESSO

5.1. Após a instalação do SERVIÇO e do pagamento da tarifa de habilitação, o **CONTRATANTE** poderá registrar solicitação de mudança de endereço do seu SERVIÇO em qualquer Centro de Informação e Atendimento da **CONTRATADA**, que será executada nos prazos estipulados na regulamentação.

5.2. Quando da execução da solicitação de mudança de endereço formalizada pelo **CONTRATANTE**, o código de acesso vinculado ao seu SERVIÇO poderá ser alterado pela **CONTRATADA**, desde que não haja disponibilidade técnica para sua manutenção.

5.3. A **CONTRATADA** poderão alterar o código de acesso disponibilizado ao **CONTRATANTE**, mediante o envio de comunicado com no mínimo 90 (noventa) dias de sua efetivação. A alteração do código de acesso do **CONTRATANTE**, por iniciativa da **CONTRATADA**, não poderá exceder a uma por triênio, salvo em casos especiais.

5.4. Quando para prestação do SERVIÇO, for necessária a confecção de laudo técnico, realização de investimentos e/ou custo, contratação de serviços de terceiros ou qualquer outro fato que direta ou indiretamente reflita na alteração das condições comerciais e/ou financeiras propostas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, e havendo solicitação de mudança de endereço de instalação do serviço e/ou alteração da PROPOSTA COMERCIAL inicialmente apresentada pela **CONTRATADA**, poderão ocorrer alterações nos preços e condições comerciais propostas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA — INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

6.1. A instalação e manutenção dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, ainda que localizados nas dependências do **CONTRATANTE**, são de competência exclusiva da **CONTRATADA** ou seus prepostos, sendo vedada a intervenção de terceiros.

6.2. O **CONTRATANTE** utilizará os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA** exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitido alterar ou ceder a terceiros os equipamentos ou os SERVIÇOS obtidos por seu intermédio.

6.3. O **CONTRATANTE** se obriga a receber os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para a manutenção dos equipamentos, devendo ser assegurado o livre desempenho de tais atividades.

6.4. Sendo necessário material de reposição e/ou peças sobressalentes nos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**, as despesas referentes ao fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo se a substituição for decorrente de qualquer dano causado por operação indevida do **CONTRATANTE**, que neste caso as despesas necessárias à recuperação deverão ser integralmente ressarcidas à **CONTRATADA**.

6.5. As alterações na prestação do SERVIÇO e/ou equipamentos, por solicitação do **CONTRATANTE**, que envolvam mudanças na configuração do referido SERVIÇO, incluindo mudança no local de instalação, poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE**.

6.6. Na hipótese de identificação de impossibilidade técnica de instalação dos equipamentos necessários no local indicado pelo **CONTRATANTE** para prestação do SERVIÇO ou eventual ausência de autorização do síndico/condomínio, a **CONTRATADA** comunicará ao **CONTRATANTE** tal impossibilidade, não podendo este fato, caracterizar descumprimento deste contrato.

6.7. Tendo ainda, interesse no SERVIÇO, o **CONTRATANTE** providenciará, por conta própria, a contratação de mão de obra e a aquisição de material a serem empregados na execução de obra civil eventualmente necessária à conexão de seu terminal a rede de cabos da **CONTRATADA**, arcando com todos os custos dela decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O **CONTRATANTE** do SERVIÇO STFC Local e adimplente poderá requerer à **CONTRATADA** suspensão do serviço contratado, e conseqüentemente dos demais serviços e modalidades vinculados ao SERVIÇO, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 120 (cento e vinte) dias.

7.2. A solicitação de suspensão do serviço STFC Local de forma diversa da descrita no item 7.1, obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento de valor devidamente divulgado pela **CONTRATADA**, nos termos da regulamentação.

CLÁUSULA OITAVA — DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO E/OU LOCAÇÃO



E-mail: contato@voipforall.com.br

Telefone: 82 3512-0000

Endereço: Rua José Afonso de Melo, 118 Sala 509 -
Harmony Trade Center, Jatiúca - 57036-510 - Maceió/AL

BELª LUCYMARA ALVES FERREIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. de Paz, 1884 - St. 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta





- 8.1. Para implantação de certos SERVIÇOS eventualmente contratados, A **CONTRATADA** disponibilizarão ao **CONTRATANTE** certos equipamentos em comodato e/ou locação, os quais serão especificados na Nota Fiscal entregue ao **CONTRATANTE** no ato da instalação e/ou demais instrumentos, conforme o caso.
- 8.2. Os equipamentos cedidos em comodato e/ou locação deverão ser utilizados exclusivamente pelo **CONTRATANTE** que não poderá cedê-los a terceiros ou mesmo removê-los, sem prévia autorização expressa da **CONTRATADA**.
- 8.3. O **CONTRATANTE** deverá utilizar os equipamentos concedidos em comodato e/ou locação como se fossem de sua propriedade, não podendo usá-los senão de acordo com a sua própria destinação convencionada pelo contrato, procurando não os desgastar ou desvalorizar, evitando procedimento que possa inferir negligência ou desídia quanto ao seu uso e gozo.
- 8.4. O comodato e/ou locação dos equipamentos vigorará enquanto houver a prestação dos SERVIÇOS, objeto deste, sendo que o **CONTRATANTE** se obriga a devolvê-los ao final do contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.
- 8.5. A manutenção e/ou reposição dos equipamentos cedidos, nos casos em que sua perda ou inutilização tenham ocorrido por mau uso ou culpa/dolo do **CONTRATANTE**, serão arcados pelo **CONTRATANTE**.
- 8.6. Caberá indenização às **CONTRATADA** no valor atual de mercado dos bens em questão, se estes vierem a ser furtados, roubados, subtraídos, danificados por culpa ou dolo do **CONTRATANTE**, ou mesmo caso haja recusa na devolução dos bens.

CLÁUSULA NONA — DOS PRAZOS, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

- 9.1. O prazo de vigência do presente Contrato é o estabelecido no Anexo 1 do Termo de Adesão. Caso qualquer uma das PARTES não tenha interesse na prorrogação do SERVIÇO, deverá comunicar à outra parte por escrito até a data de seu termo. Se não houver denúncia pelas partes, o mesmo será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos.
- 9.2. Caso o **CONTRATANTE** proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite downgrade ou der causa à rescisão e/ou interrupção do SERVIÇO, ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção contratual.
- 9.2.1. O pagamento da multa estipulada no item acima se dará de uma única vez, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da comunicação da denúncia, downgrade ou rescisão contratual. 9.2.2. A multa referente à solicitação de downgrade corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente **CONTRATADA** e as novas prestações ajustadas.
- 9.3. O presente instrumento também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- (i) Por solicitação do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, salvo disposição em contrário na PROPOSTA COMERCIAL e/ou TERMO DE ADESÃO;
 - (ii) pela **CONTRATADA**, motivada pelo descumprimento do **CONTRATANTE** do disposto neste instrumento ou na regulamentação pertinente;
 - (iii) Por extinção do Contrato de Concessão firmado pela **CONTRATADA** com a ANATEL.
- 9.4. A rescisão contratual não prejudica a exigibilidade de encargos e débitos decorrentes da prestação do SERVIÇO ainda não quitado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As PARTES não serão responsáveis por qualquer atraso ou falha na execução das obrigações previstas neste Contrato, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, caso tal atraso ou falha seja devida a eventos de força maior ou caso fortuito.
- 10.2. A responsabilidade relativa a este Contrato será sempre subjetiva e limitar-se-á aos danos diretos/emergentes, desde que devidamente comprovados pela PARTE prejudicada e limitados à média das transações realizadas pelas PARTES no âmbito deste contrato, nos últimos doze meses, imediatamente anteriores ao fato.
- 10.3. Inobstante outras disposições, em hipótese alguma as PARTES serão responsáveis por danos indiretos ora exemplificados, mas não se limitando a: danos punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou por perda de receita e/ou negócios, de dados, de uso de dados, lucros cessantes, uso ou outra vantagem econômica decorrente do contrato ou de qualquer forma a ele relacionada, inclusive, mas não se limitando ao uso ou incapacidade de usar ou prestar os serviços, independentemente da causa, seja em ação contratual, seja por negligência, limitações ou falhas técnicas impostas às PARTES ou por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações.



E-mail: contato@voipforall.com.br
 Telefone: 82 3512-0000
 Endereço: Rua José Afonso de Melo, 118 Sala 509 -
 Harmony Trade Center, Jatiúca – 57036-510 - Maceió/AL

Lucymara Alves Cerqueira
 4º Ofício de Notas e 1ª Registradora de Imóveis e
 Documentos e 1ª Tabelião Judicial do Maceió-AL
 Av. de Paz, 1864 - St. 15 - Engenharia Terra
 Brasília Corporate - Subsidiária - CEP 57020-440





10.4. É vedada, sem prévia autorização expressa da **CONTRATADA**, a cessão ou transferência dos direitos e obrigações tratadas neste Contrato.

10.5. Este Contrato, a Proposta Comercial e seus Anexos, bem como as modificações previamente e expressamente aceitas pela **CONTRATADA**, constituem as únicas estipulações reguladoras do SERVIÇO. Quaisquer termos e condições contrárias a esses documentos são nulos e não terão efeito legal, devendo prevalecer o disposto nestes documentos.

10.6. O **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais que subscreve os documentos negociados com a **CONTRATADA**, encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

10.7. O **CONTRATANTE** se obriga a devolver, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, todos os contratos, termo de adesão, proposta comercial ou qualquer outro documento encaminhado para sua assinatura, devidamente assinados, sob pena de suspensão do SERVIÇO, até que o respectivo documento seja devolvido.

10.8. Nenhuma tolerância de qualquer uma das Partes no cumprimento pela outra Parte de qualquer dos termos e condições deste Contrato, ou a concessão de prazo por qualquer das Partes à outra Parte prejudicará, afetar ou restringir os direitos da respectiva Parte previstos neste Contrato.

10.9. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou se revelar omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente Contrato e Anexos, fica eleito o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2023



Sheryl de Melo Feres Ferreira
CONTRATADA
CENTRAIS VOIP LTDA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

R.G.: _____

Nome: _____

R.G.: _____

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEÍO/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9177 (whatsapp) - sac@4oficio.maceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEB74727 - F192
H: 14:43 Solicitante: 8.87.844-33
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
<https://selo.tjal.jus.br>
Reconhecido por semelhança a firma de GR FRL
DE MELO CORREIA FERREIRA, Dou 16, Em
testif. AL: 01/08/2023

Bulheme Anônimo de Cartório Pituba -
Escritório

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



Lucymara Alves Cerqueira
BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Passos Jurídicos de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituída

